



PARECER CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 036/2021SAAEP

Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditamento do contrato de nº 036/2021SAAEP, firmado entre o SAAEP e a empresa **FLB COMÉRCIO LTDA**, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de produtos químicos destinados ao processo de tratamento de água e esgoto, executados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1 - EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e, em especial, do órgão licitante.

Versam os autos sobre processo administrativo, visando atender solicitação da fiscal do contrato nº 036/2021, a senhora Nayara Dayane Soares Moura.

2 - ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Instado a se manifestar acerca da possibilidade de aditamento ao contrato de nº 036/2021SAAEP, tendo em vista a manifestação do fiscal do contrato solicitando prorrogação do prazo de vigência e esclarecendo a sua relevante necessidade, o Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que, quanto aos documentos contratuais, conforme se observa o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) O Contrato de nº 036/2021SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa FLB COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 699.999,15 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), com vigência no período de 13 de maio de 2021 a 11 de agosto de 2021;
- b) A justificativa da fiscal do contrato, ressaltando a necessidade da respectiva prorrogação;
- c) O parecer da Consultoria Técnica/Jurídica, conforme art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, sendo este favorável ao prosseguimento do feito, no sentido de que a minuta atende aos requisitos legais exigidos, ressaltando a sua respectiva autorização e mediante a apreciação da autoridade competente (Diretor Executivo do SAAEP);
- d) As seguintes certidões de habitação atualizadas referente ao período da solicitação do aditamento, evidenciando assim a inexistência de quaisquer débitos com a Administração Pública: - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

Handwritten signature



SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS



- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal; - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e) Autorização da Autoridade Competente.

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se da solicitação de alteração contratual em função da necessidade apresentada pela fiscal do contrato, requerendo que seja realizado a prorrogação do prazo até o dia 31 de outubro de 2021 - permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais, considerando que este se faz necessário em virtude de:

no período de estiagem, que se estende de junho a novembro, ocorre uma redução no consumo de produtos químicos para realização do tratamento da água. A qualidade da água bruta, influenciada pelas condições ambientais, apresenta durante o período seco uma diminuição quantitativa das partículas em suspensão e consequentemente a redução dos parâmetros de cor e turbidez, acarretando assim na redução do consumo de produto coagulante.

Considerando o que dispõe o artigo 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93, bem como a cláusula sexta do supramencionado contrato, verificou-se que a respectiva solicitação de aditamento está em consonância para com os dispositivos legais.

2. RECOMENDAÇÕES

Que seja juntada a Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica atualizada no ato da assinatura do Termo Aditivo, conforme mencionado na cláusula oitava do Contrato, item 8.1.4.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo sido examinado os itens do processo que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, estando em sintonia para com o ordenamento legal vigente. Atendendo à RECOMENDAÇÃO mencionada neste parecer e que no ato de assinatura do Termo Aditivo do Contrato as condições de habilitação exigidas na licitação estejam no prazo, opinamos pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de agosto de 2021.

Brandy
Panmella Stephanie Acácio Alves
Controladora Interna
Port. 0524/2021

RECEBIDO
02/08/2021
Luiz Carlos
LICITAÇÃO